



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 281-01/2017

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUIZ CARLOS BIANCHINI - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.624.643/0001-10, com sede na Rua Padre João Kreuz, 977, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95.915-000, representada por seu empresário Sr. **LUIZ CARLOS BIANCHINI**, brasileiro casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 317.670.280-91, residente e domiciliado na rua Padre João Kreuz, 977, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2189/2017, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecer peças e realizar os serviços para o conserto do trator cortador de grama, englobando os itens a seguir descritos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DEFLETOR LATERAL TRATOR CORTAR GRAMA	JOGO	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
FACA CORTE 19 TRATOR CORTAR GRAMA	PEÇA	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
POLIA VARIADORA DO TRATOR CORTAR GRAMA	PEÇA	1	R\$ 381,00	R\$ 381,00
CORREIA VARIADORA 762 PEQ.	PEÇA	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
CORREIA LAMINAS TRATOR CORTAR GRAMA	PEÇA	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00
CORREIA VARIADORA GR	PEÇA	1	R\$ 189,60	R\$ 189,60
TRANSMISSÃO CPL. SERIE 700 2008	UNIDADE	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
SOLENOIDE CORTE CARBURADOR	PEÇA	1	R\$ 385,00	R\$ 385,00
SERVIÇO MECANICO	SERVIÇO	1	R\$ 560,00	R\$ 560,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 5.148,60</b>

1.2 - Faz parte deste objeto a garantia contra defeitos pelas peças e serviços acima descritos pelo período mínimo de **6 (seis) meses**, a partir da entrega do equipamento consertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O Contratante pagará ao Contratado, o valor total de **R\$ 5.148,60** (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta centavos), em moeda corrente nacional, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

2.2 - O pagamento será efetuado na conta da empresa no Sicredi, agência: 0179 conta: 48929-8, após o recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo o número do contrato nº **281-01/2017**, visada por responsável da secretaria solicitante, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de empenhos.

2.3 - O preço deverá abranger todos os tributos incidentes sobre o contrato tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA DO BEM E VIGÊNCIA**

3.1 – O bem objeto consertado deverá ser entregue junto ao Parque de Máquinas do Município de Santa Clara do Sul, na Avenida 28 de maio, Centro, em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato com garantia 6 (seis) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, assim entendido, a contar da data de entrega do bem, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

3.2 – A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias contados do dia 14 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – 526.4 e 527.1

### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

5.1 - Os preços são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - O objeto do presente Contrato, será recebido após verificado se estiver em pleno funcionamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **7.1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos da contratante: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do contratado: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

#### **7.2 - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.2.1 - Constituem obrigações do contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

b) dar a contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.2.2 - Constituem obrigações do contratado:

a) entregar o bem de acordo com as especificações da proposta financeira;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O Contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1 - Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 - A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia de juros, sobre o valor da Nota Empenho;

b) A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o empenho/contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho/contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3 - Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EFICÁCIA**

11.1 - O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Clara do Sul, 13 de dezembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**LUIZ CARLOS BIANCHINI - MEI**  
LUIZ CARLOS BIANCHINI  
Empresário

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

NOME:

CPF:

2.

NOME:

CPF: